



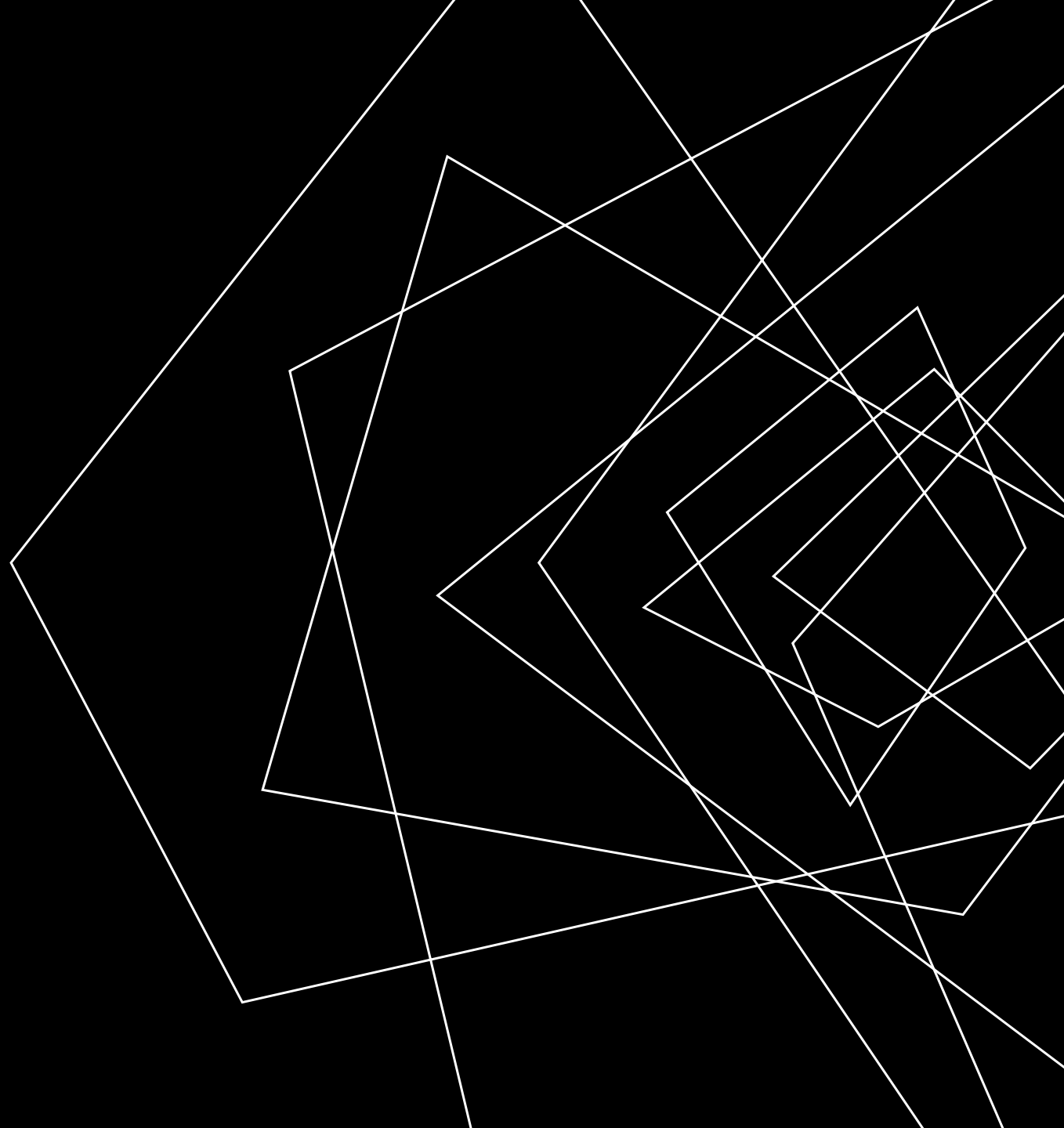
PROPOSTAS PARA APRIMORAR A
DISPONIBILIZAÇÃO DO ACESSO
AOS MICRODADOS DO CENSO
ESCOLAR PELO INEP

Andressa Pellanda – Campanha Nacional pelo Direito à Educação

Histórico

Balanço PNE 2023

Ferramentas



HISTÓRICO

- 2014 A 2019 ● Portaria do Senap - A partir de 2014
- 03 JUN 2020 ● Resultados TED 8750
- 10 NOV 2020 ● Criação de Força Tarefa LGPD no Inep
- 20 MAI 2021 ● Nota Técnica - Diretoria de Estatísticas Educacionais (DEED)
- 28 JUL 2021 ● Nota Técnica - Diretoria de Avaliação da Educação Básica (DAEB)
- 17 FEV 2022 ● Parecer Procuradoria Jurídica - AGU junto ao Inep
- 18 FEV 2022 ● Suspensão de divulgação dos dados
- 23 FEV 2022 ● Nota de esclarecimento - Inep
- 08 MAR 2022 ● Projeto de Lei nº 454/2022
- 29 MAR 2022 ● Regulamentação dos núcleos de Serviço de Acesso a Dados Protegidos
- 01 ABR 2022 ● Republicação dos microdados em modelo simplificado
- 29 ABR 2022 ● Workshop Open Knowledge Brasil e Associação Data Privacy Brasil de Pesquisa
- 04 MAI 2022 ● Ação Civil Pública
- 17 MAI 2022 ● Nota Técnica ANPD
- 30 JUN 2022 ● Publicação de novos microdados simplificados

Relatório Workshop LGPD e microdados:
avançando em metodologias para avaliar riscos e
garantir a transparência



HISTÓRICO

- 2014 A 2019 ● Portaria do Senap - A partir de 2014
- 03 JUN 2020 ● Resultados TED 8750
- 10 NOV 2020 ● Criação de Força Tarefa LGPD no Inep
- 20 MAI 2021 ● Nota Técnica - Diretoria de Estatísticas Educacionais (DEED)
- 28 JUL 2021 ● Nota Técnica - Diretoria de Avaliação da Educação Básica (DAEB)
- 17 FEV 2022 ● Parecer Procuradoria Jurídica - AGU junto ao Inep
- 18 FEV 2022 ~~●~~ Suspensão de divulgação dos dados
- 23 FEV 2022 ● Nota de esclarecimento - Inep
- 08 MAR 2022 ● Projeto de Lei nº 454/2022
- 29 MAR 2022 ● Regulamentação dos núcleos de Serviço de Acesso a Dados Protegidos
- 01 ABR 2022 ● Republicação dos microdados em modelo simplificado
- 29 ABR 2022 ● Workshop Open Knowledge Brasil e Associação Data Privacy Brasil de Pesquisa
- 04 MAI 2022 ● Ação Civil Pública
- 17 MAI 2022 ● Nota Técnica ANPD
- 30 JUN 2022 ● Publicação de novos microdados simplificados

Relatório Workshop LGPD e microdados:
avançando em metodologias para avaliar riscos e
garantir a transparência





Posicionamento Público

Brasil, 22 de fevereiro de 2022.

É com extrema preocupação e inquietação que nós, movimentos e entidades da educação, recebemos a notícia, publicada no dia de ontem no site do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) acerca dos microdados do Censo Escolar¹, de que o “formato de apresentação do conteúdo dos arquivos, que reúnem um conjunto de informações detalhadas relacionadas à pesquisa estatística e ao exame, foram reestruturados”, sob a justificativa de que seria para “suprimir a possibilidade de identificação de pessoas, em atendimento às normas previstas na Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD)”.

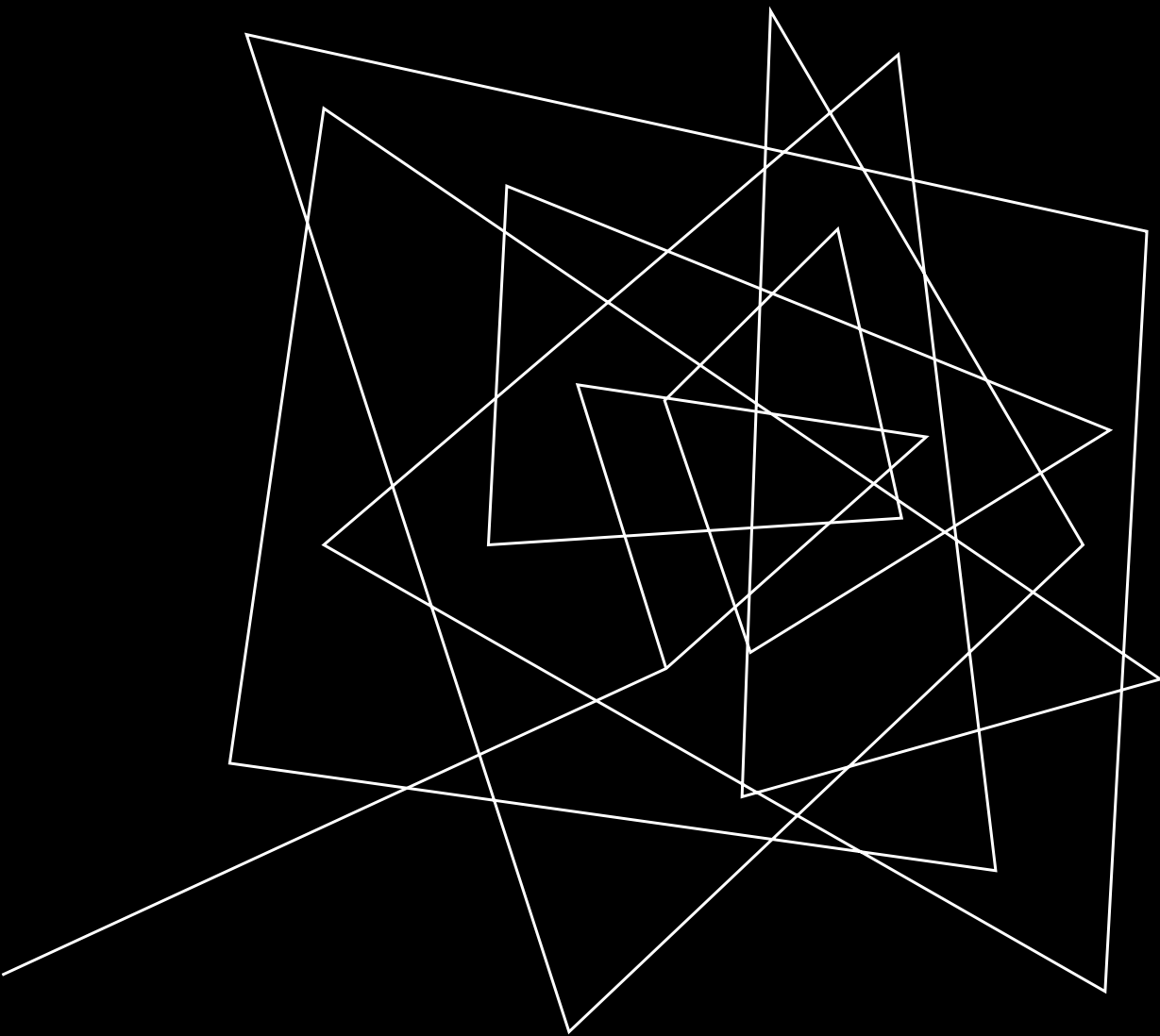
Proteger a privacidade, sem abdicar da transparência

É preciso proteger a privacidade, sem abdicar da transparência. Utilizar a LGPD como justificativa genérica para o descarte dos microdados do Censo Escolar carece de fundamento legal. A própria LGPD deixa claro em seu artigo 7º, incisos II e III, que a administração pública pode realizar o tratamento de dados pessoais necessários ao cumprimento de obrigação legal e/ou execução de políticas públicas, sem que para isso seja necessário o prévio consentimento da/o titular destes dados.

O tratamento de dados pessoais durante o Censo Escolar pelo INEP estaria baseada, dessa forma, no cumprimento da própria Constituição Federal que determina, em seu art. 208, §3º, que o Poder Público deverá recensear educandos no ensino fundamental, bem como na Resolução nº 1 de 2018 do CNE/MEC que institui as diretrizes operacionais para a coleta e registro de dados cadastrais de estudantes e profissionais de educação que atuam em instituições públicas e privadas de ensino em todo o território nacional. Inclusive esta mesma Resolução já antecipava, mesmo antes da promulgação da LGPD, a adoção do procedimento de anonimização de dados pessoais informados aos censos educacionais, de modo a gozarem de “sigilo estatístico”, não podendo “ser divulgados de forma a possibilitar a identificação das pessoas a que as estatísticas se referirem” (art. 2, parágrafo único).

Ética em pesquisa

Este caminho também se encontra equivocado frente ao sistema de ética em pesquisa no país, estruturado pela Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (Conep) que elabora e atualiza as diretrizes e normas para a proteção dos participantes de pesquisa e coordena o Sistema CEP/Conep, possuindo autonomia para a análise ética de protocolos de pesquisa de alta complexidade e, conforme a Resolução nº 510, de 07 de abril de 2016 protege a utilização de dados, nas ciências humanas, considerando que a ética em pesquisa implica o respeito pela dignidade humana e a proteção devida aos participantes das pesquisas científicas envolvendo seres humanos, o que significa reconhecer a necessidade de publicidade dos dados como informações de acesso público, nos termos da Lei no 12.527, de 18 de novembro de 2011.



JUNTE-SE À AGENDA INFÂNCIAS E ADOLESCÊNCIAS INVISIBILIZADAS!

ACESSE OS CADERNOS PRODUZIDOS:

- Situação de rua
- Migrantes
- Residentes em territórios urbanos em situação de violência
- Adolescentes em medidas socioeducativas
- Em áreas de reforma agrária
- Agricultura familiar
- Indígenas
- Quilombolas



ENTRE EM
CAMPANHA.ORG.BR
OU APONTE A CÂMERA
DO SEU CELULAR PARA
O QR CODE AO LADO.



INFÂNCIAS E ADOLESCÊNCIAS
(IN)VISIBILIZADAS

O APAGAMENTO DE DADOS SIGNIFICA O APAGAMENTO DOS DIREITOS À EDUCAÇÃO E A TANTOS OUTROS DE NOSSAS CRIANÇAS, ADOLESCENTES, JOVENS, ADULTOS E IDOSOS DO PAÍS.

BALANÇO DO PNE 2023

NÃO CUMPRIDAS – 85%
PARCIALMENTE – 15%
EM RETROCESSO – 65%

NÃO CUMPRIDA / EM RETROCESSO

Meta 1

NÃO CUMPRIDA / EM RETROCESSO / LAGUNA DE DADOS

Meta 6

PARCIALMENTE CUMPRIDA

Meta 11

PARCIALMENTE CUMPRIDA / LAGUNA DE DADOS

Meta 16

NÃO CUMPRIDA / EM RETROCESSO

Meta 2

NÃO CUMPRIDA / EM RETROCESSO

Meta 7

NÃO CUMPRIDA / EM RETROCESSO

Meta 12

NÃO CUMPRIDA / EM RETROCESSO

Meta 17

NÃO CUMPRIDA / EM RETROCESSO

Meta 3

NÃO CUMPRIDA / EM RETROCESSO

Meta 8

PARCIALMENTE CUMPRIDA / LAGUNA DE DADOS

Meta 13

NÃO CUMPRIDA / EM RETROCESSO / LAGUNA DE DADOS

Meta 18

NÃO CUMPRIDA / LAGUNA DE DADOS

Meta 4

NÃO CUMPRIDA / EM RETROCESSO

Meta 9

NÃO CUMPRIDA / EM RETROCESSO

Meta 14

NÃO CUMPRIDA / EM RETROCESSO / LAGUNA DE DADOS

Meta 19

NÃO CUMPRIDA / LAGUNA DE DADOS

Meta 5

NÃO CUMPRIDA

Meta 10

NÃO CUMPRIDA

Meta 15

NÃO CUMPRIDA / EM RETROCESSO

Meta 20

BALANÇO DO PNE 2023

NÃO CUMPRIDAS – 85%
PARCIALMENTE – 15%
EM RETROCESSO – 65%



IMPACTOS

Prejuízo ao monitoramento de
22% dos indicadores,
50% das metas e
35% das estratégias associadas a elas.

81 indicadores de **20** metas e **17** estratégias no total

44 indicadores de **13** metas e **13** estratégias usam dados do INEP

18 indicadores de **10** metas e **6** estratégias com lacuna de dado

IMPACTOS

Dessa forma, ao combinar lacunas e indisponibilidade de dados, alguns exemplos mostram a dimensão do problema:

- Não é possível obter o **número de alunos em jornada integral**, considerando a duração total que passam em suas turmas de escolarização, **atividades complementares** e **Atendimento Educacional Especializado**.

- Não é possível obter a contagem de **matrículas de Educação Profissional Técnica de Nível Médio**, segundo a metodologia adotada neste estudo, através dos novos microdados do Censo da Educação Básica ou do Painel de Estatísticas do Censo Escolar.

- Não há nos novos microdados do Censo Escolar uma ou um conjunto de variáveis registrando o total de **matrículas em curso técnico integrado à Educação de Jovens e Adultos (EJA), Formação Inicial e Continuada (FIC) integrado à EJA de Nível Médio e FIC integrado à EJA de Nível Fundamental**.

- Nenhuma fonte disponível traz informação sobre a **formação continuada de docentes**, afetando o monitoramento da outra parte do texto da Meta 16.

- Nenhuma das fontes atualmente disponíveis possuem informação sobre **uso de transporte escolar** por parte de cada aluno, prejudicando a avaliação do cumprimento da estratégia 7.13.

Esse prejuízo é uma **estimativa conservadora**, diz a Nota Técnica, dado que o conjunto de dados desta respectiva edição do Balanço do PNE 2023, da Campanha, foi planejado já levando em conta a restrição nas fontes.

A LAI se mostrou inadequada para o perfil da nossa demanda de obtenção de **dados calculados com uma metodologia específica**. Conseguimos apenas **parte dos dados pretendidos**.

Demoramos **meses entre confecção, envio, recursos e, enfim, desistência** frente a resposta do INEP que indicava sobrecarga da equipe e que os pedidos não mais seriam atendidos de acordo com os parâmetros que a gente precisava.

FERRAMENTAS

RELATÓRIO

Workshop LGPD e
microdados: avançando
em metodologias para
avaliar riscos e garantir
a transparência



DataPrivacyBR
Research



OPEN KNOWLEDGE
BRASIL

1. o processo se deu sem diálogo com setores da sociedade civil, academia e empresarial, prejudicando a continuidade de pesquisas científicas, políticas públicas educacionais e análises voltadas à educação, além de sobrepesar potenciais prejuízos atrelados à divulgação dos dados em detrimento de seus impactos positivos.
2. As decisões não conciliam adequadamente o direito à proteção de dados frente a outros como o da liberdade de comunicação e informação (art. 2º, III), o desenvolvimento econômico, tecnológico e da inovação (art. 2º, V), bem como o exercício da cidadania pelas pessoas naturais (art. 2º, VII) que são fundamentos previstos na própria LGPD.
3. o **diálogo com instituições e indivíduos interessados** é o caminho mais acertado para uma decisão democrática acerca da mitigação de riscos envolvidos. A manifestação de diferentes instituições, como Congresso Nacional, Ministério Público Federal e organizações da sociedade civil expõem como diferentes atores se mobilizaram em torno do tema. Por fim, a Nota Técnica emitida pela ANPD recomenda a produção e publicação do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais, de modo que há um ônus argumentativo caso haja um redirecionamento em políticas de transparência ativa sob o argumento de adequação à LGPD.

Relatório Workshop LGPD e microdados:
avancando em metodologias para avaliar riscos e
garantir a transparência



Caminhos

- Diálogo intersetorial, com a sociedade civil e com as universidades;
- Implementação da legislação vigente, com destaque:
 - artigo 7º, incisos II e III da LGPD - a administração pública pode realizar o tratamento de dados pessoais necessários ao cumprimento de obrigação legal e/ou execução de políticas públicas;
 - Resolução nº 1 de 2018 do CNE/MEC - adoção do procedimento de anonimização de dados pessoais informados aos censos educacionais, de modo a gozarem de “sigilo estatístico”;
- Divulgação dos dados não publicizados nos últimos anos;
- Varredura nas lacunas de dados para implementação de novas coletas de dados que não são coletados:
 - Nota Técnica da Campanha 26/10/2023, sobre o balanço do PNE
 - [Estudos Infâncias e Adolescências Invisibilizadas](#)

Anced (Associação Nacional dos Centros de Defesa da Criança e do Adolescente), Campanha Nacional pelo Direito à Educação, Cedeca-CE (Centro de Defesa da Criança e do Adolescente do Ceará), FNPETI (Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil), MST (Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra), MNMMR (Movimento Nacional Meninos e Meninas de Rua) e Sefras - Ação Social Franciscana. Para o desenvolvimento dos estudos, houve participação ativa da CONAQ (Coordenação Nacional de Articulação de Quilombos) e da ANAÍ (Associação Nacional de Ação Indigenista).

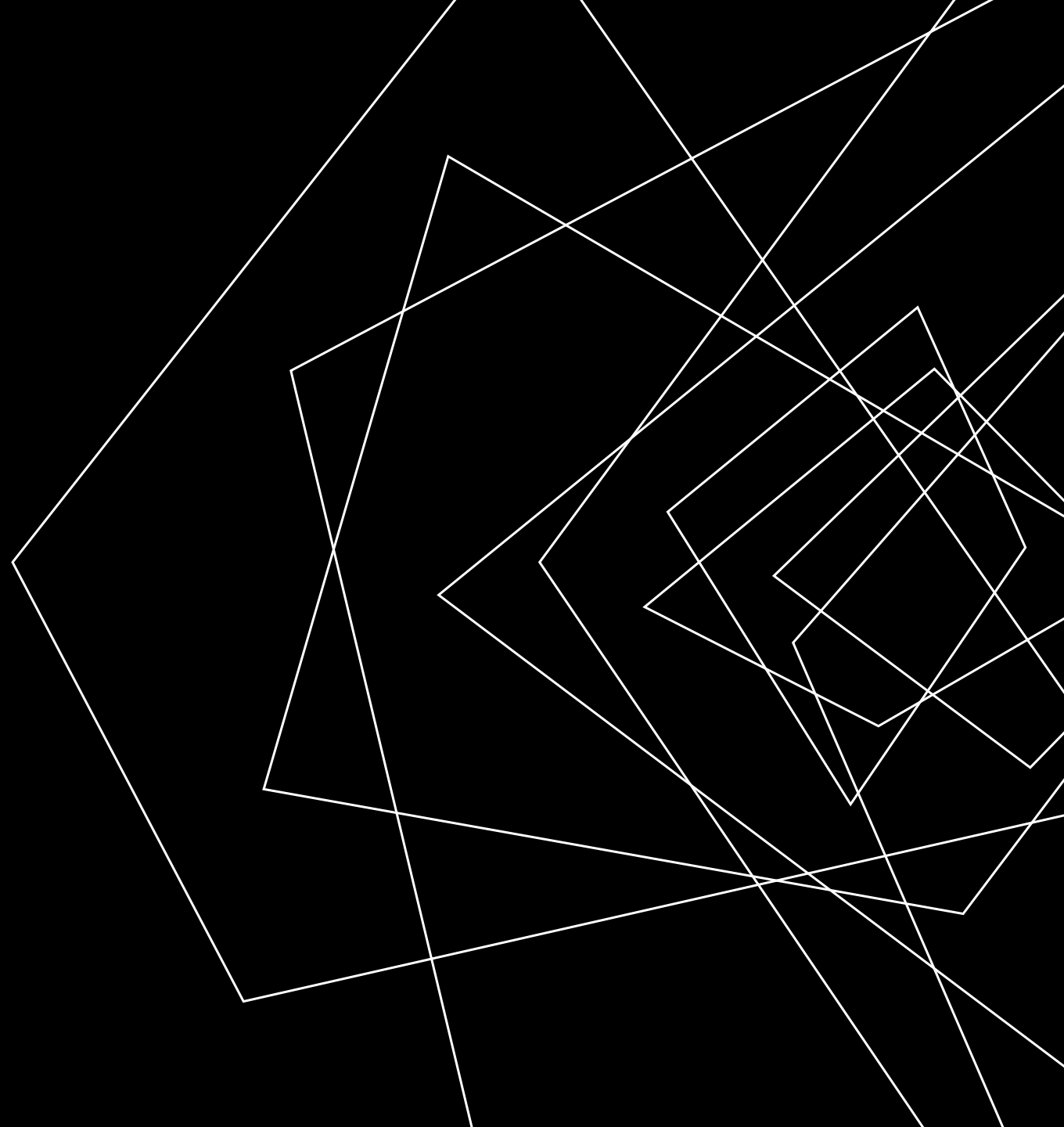
“A realidade concreta nunca é, apenas, o dado objetivo, o fato real, mas também a percepção que dela se tenha.” (Freire, 1984)

E quando não temos o dado objetivo, qual percepção que fica?

“Mais uma vez os homens, desafiados pela dramaticidade da hora atual, se propõem a si mesmos como problema. Descobrem que pouco sabem de si, de seu ‘posto no cosmos’, e se inquietam por saber mais. Estará, aliás, no reconhecimento do seu pouco saber de si uma das razões desta procura. Ao se instalarem na quase, senão trágica descoberta do seu pouco saber de si, se fazem problema a eles mesmos. Indagam. Respondem, e suas respostas os levam a novas perguntas” (Freire, 1987)

O saber de si é um ato pedagógico.

E o que acontece com aqueles que não têm sequer os dados sobre si e os seus? Para onde andar a política educacional?



OBRIGADA

Andressa Pellanda

Coordenadora Geral

Campanha Nacional pelo Direito à Educação

Fernando Rufino

Cientista de Dados

Campanha Nacional pelo Direito à Educação

www.campanha.org.br

